

## **ATA DA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**2º ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0156/2023.** - O PRESIDENTE DA COPEL, PAULO CESAR MARINI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados presentes, aos **dezesesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e três**, na SALA DA COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO localizado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000, juntamente com seus membros e suplentes devidamente constituídos através do Decreto 0026/2021 e Decreto 002/2022, formados pela Sra. Maria do Carmo Nascimento de Cerqueira e Sr. Daniel Gomes Filho, e Suplentes a Sr. Bruno Rodrigues Silveira e Sra. Rosangela Alves da Silva, designadas para esta sessão de **JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, referente ao processo licitatório da modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º - 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0156/2023, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em engenharia para REFORMA DA CRECHE ZULMIRA CRUZ SILVEIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro e demais disposições constantes neste Edital e seus anexos; QUE após fazer explanações sobre a Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, o Presidente da COPEL, deliberou, fundamentado nos preceitos legais, e passa a **CONSIDERAR, FUNDAMENTAR E DECIDIR**, detalhando os relatos individualmente, de cada licitante:

CONSIDERANDO que a sessão de abertura datada de 01/03/2023 as 14h:00Min, ultrapassados a etapa do credenciamento, o PRESIDENTE DA COPEL, solicitou das licitantes os envelopes número 01 – documentos de habilitação, e envelopes número 02 – Proposta de Preços, devidamente lacrados e rubricados; que a seguir foram abertos envelopes número 01 – documentos de habilitação, e, disponibilizados aos licitantes para que fosse rubricado, numerados e analisados por todos;

CONSIDERANDO que em ato contínuo, o PRESIDENTE DA COPEL, disponibilizou aos licitantes presentes toda documentação de habilitação para conferência e análise, contudo, não havia representantes das licitantes presente na sessão;

CONSIDERANDO que após análise, foi concedido a palavra aos representantes das licitantes, perguntando, se, alguém desejava fazer constar alguma consideração ou eventuais apontamentos em ATA, no que tange aos documentos de HABILITAÇÃO, nada foi dito, até mesmo porque na sessão de abertura não houve presença de representantes;

CONSIDERANDO os documentos referentes a qualificação técnica são específicos e requer uma análise técnica relevante, o Presidente da COPEL suspendeu a sessão, e, encaminhou todos dos documentos para o departamento de Engenharia, para que após análise e autenticação, seja confeccionado um relatório técnico que pudesse auxiliar o Presidente da COPEL, no que tange ao julgamento dos documentos de habilitação;

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico se encontra foi devidamente confeccionado e desde já faz parte integrante deste processo administrativo, e à disposição de todos, seja pelo sitio eletrônico, seja fisicamente encartado nos autos;

## **DO RELATORIO TECNICO**

CONSIDERANDO que o relatório técnico de sobre os documentos de habilitação, como dito, encontram-se à disposição de todos os interessados encartado no Processo Administrativo nº. 0156/2023, Modalidade Tomada de Preços nº. 002/2023;

CONSIDERANDO ainda que a Sr. Engenheiro utilizou como metodologia de acordo com a solicitação feito à Secretaria de Infra Estrutura do Município de Cruz das Almas/BA, para avaliar os documentos de qualificação técnica apresentados pelas licitantes individualmente, atentando-se a cumprimento dos itens específicos contidos no Edital e seus anexos;

CONSIDERANDO ainda que a análise em comento considera apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pelos licitantes e no edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica;

CONSIDERANDO que a análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, os quais serão tratados em tópico específico, bem como elementos contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante "*.... M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 11.511.851/0001/15*, atendeu as exigências do instrumento convocatório”;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante "*.... CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 13.438.063/0001-76*, atendeu as exigências do instrumento convocatório”;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante "*.... SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA – CNPJ 31.497.575/0001-95*, não comprovou atestação técnica operacional suficiente conforme exigência do item 5.1.4.2 alínea “F” e “G” subitem 2 do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante "*.... RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – CNPJ 17.464.285/0001-14*, não comprovou atestação técnica operacional suficiente conforme exigência do item 5.1.4.2 alínea “F” e “G” subitem 2 do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a licitante "*.... CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA – CNPJ 21.092.400/0001-44*, não apresentou atestados de capacidade técnica e operacional, conforme exigência do item 5.1.4 do instrumento convocatório”;

### **DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONSIDERANDO que, após analisados os documentos de habilitação, verificado digitalmente a validade e veracidade das certidões, CATs e demais documentos, e com base nas exigências do Edital, corroborado com a legislação vigente, foi constatado pelo Presidente da COPEL que:

**- A licitante M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 11.511.851/0001/15;**

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, qualificação técnica, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

**- A licitante CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA. CNPJ Nº 13.438.063/0001-76;**

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, qualificação técnica, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

**- A licitante RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – CNPJ 17.464.285/0001-14;**

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação fiscal e trabalhista, e de qualificação econômica financeiro, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

No tocante a documentação e qualificação técnica, a licitante não comprovou atestação técnica operacional suficiente conforme exigência do item 5.1.4.2 alínea "F" e "G" subitem 2 do instrumento convocatório;

**- A licitante SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA – CNPJ 31.497.575/0001-95;**

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação fiscal e trabalhista, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

No tocante a documentação de qualificação econômica financeiro, não atendeu as exigências contidas na alínea "b", do item 5.1.2. do Edital, bem como, referente a qualificação técnica, a licitante não comprovou atestação técnica operacional suficiente conforme exigência do item 5.1.4.2 alínea "F" e "G" subitem 2 do instrumento convocatório;

**- A licitante CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA – CNPJ 21.092.400/0001-44;**

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação fiscal e trabalhista, e de qualificação econômica financeiro, bem como demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

No tocante a documentação e qualificação técnica, a licitante não atendeu a capacidade técnica operacional suficiente para o item de relevância conforme exigência do item 5.1.4. do instrumento convocatório;

## DA CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que a licitação pública se destina, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a **garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração**. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; que então durante a seleção, a COPEL se atentou com toda a cautela para não infringir os princípios licitatórios; que nesse sentido, é imperiosa a necessidade de se evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta;

CONSIDERANDO que após checar a validade, a autenticidade de todas os documentos relativos a **Habilitação Jurídica**, checar a validade, a autenticidade de todas CNDs apresentadas **para Regularidade fiscal e trabalhista, bem como da Qualificação econômico-financeira**, e, ainda checar a validade e autenticidade, diligenciar, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto a **Qualificação técnica e Documentação complementar**, utilizando o Presidente da COPEL ainda do amparo técnico do Setor de Engenharia que, confeccionou relatório técnico, acima exposto; que, com base no explanado, então o Presidente da COPEL encontra-se amparado e proferir a DECISÃO;

## DA DECISÃO

CONSIDERANDO que a Presidente da COPEL, auxiliado pelos seus membros, que depois de conferir toda a documentação, bem como diligenciar, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto à capacidade técnica das empresas licitantes, utilizar-se que apoio técnico do departamento de engenharia do município de Cruz das Almas, conferir e validar todas as CNDs, contidas no envelope número 01 – documentos de habilitação, bem como, levando em consideração todos os apontamentos efetuados, **DECIDE-SE** pela Declaração de **INABILITAÇÃO** das empresas as licitantes RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – CNPJ 17.464.285/0001-14, a licitante SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA – CNPJ 31.497.575/0001-95, e a licitante CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA – CNPJ 21.092.400/0001-44, nos exatos fundamentos em que forma expostos acima, e, por ter cumprido todos os requisitos exigidos nos itens do Edital, **DELCARO** as licitantes M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 11.511.851/0001/15, e a licitante CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA. CNPJ Nº 13.438.063/0001-76, **HABILITADAS**, nos exatos fundamentos e critérios entabulados no decorrer desta decisão, uma vez que a documentação analisada encontra-se em desconformidade com o Edital; que diante ao exposto, FAZ COMUNICAR aos interessados que, com a publicação desta decisão, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, corroborado com o estabelecido no item 14, do instrumento convocatório, sob pena de decadência de direito de interpor recurso; **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br/acessoainformacao> , clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.



Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinado pela Sra. Presidente da COPEL, e membros presentes

<b>COMISSÃO E MEMBROS</b>	<b>ASSINATURA</b>
PAULO CESAR MARINI JUNIOR <b>PRESIDENTE</b>	_____
BRUNO RODRIGUES SILVEIRA <b>MEMBRO</b>	_____
ROSANGELA ALVES DA SILVA <b>SUPLENTE</b>	_____

Sem mais,